



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N° 01/2018

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 91.693.333.0001/07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n° 1027723079, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Empresa **ADS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.236.209/0001-00, sito na Rua José Reinelli, 1342, conjunto 03, Bairro Centro, município de Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, telefone (54) 3242-8500, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Minozzo, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 656.510.570-72, portador da Carteira de Identidade n° 1042703841, residente e domiciliado na Av. Placidina de Araujo, 1067, Bairro Centro, município de Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, com amparo na Lei n° 8.666/93, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N° 01/2018**, com base na Lei Municipal n° 1.974 de 06 de março de 2018, assim como em conformidade com as condições da Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município, da concessão de uso, para a **EMPRESA**, para fins de fornecimento de comunicação através de sinal de voz e dados (internet) para os moradores interessados de Boa Vista (direção a Cafundó) dos equipamentos a seguir listados: 1 - IP Dslam ADSL2+ HUAWEI SmartAX MA5616 patrimônio n° **6506**, 2 - conversor de mídia e módulo tp-link mc112cs patrimônio n° **6507** e n° **6509**, 1 - No-Break Senoidal SMS 700VA ManagerIII Senoidal com bateria estacionária patrimônio n° **6404**, 1 - Rack Outdoor Telecom 24U Rack para uso externo com altura de pelos menos 24U; Rack outdoor patrimônio n° **6508**, 1.000 metros de Fibra Optica CFOA, com 2 capilares de fibra óptica em seu núcleo. G657A1.

Parágrafo único. Os equipamentos estão avaliados em R\$ 4.781,16 (quatro mil setecentos e oitenta e um reais com dezesseis centavos) conforme relatório patrimonial em anexo.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Segunda - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso dos itens descrito na Cláusula Primeira, à **EMPRESA**, para fins de instalação e fornecimento de comunicação através de sinal de voz e dados (internet) para os moradores interessados de Boa Vista (direção a Cafundó);
- b) Exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

Cláusula Terceira - São obrigações da **EMPRESA**:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- c) Zelar pela manutenção e conservação dos itens concedidos, fazendo as suas expensas quaisquer reparos visando à conservação dos bens, conforme relação anexa ao termo;
- d) Manter em operação procedimentos que impeçam danos e/ou degradação ao meio ambiente;
- e) Manter em perfeito funcionamento a comunicação de voz e dados;
- f) Devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, ou a devolução do valor corrigido/depreciado;
- k) Apresentar para a assinatura do contrato os documentos abaixo descritos em nome da empresa:
 - Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016;
 - Certidão que prove a Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
 - Cópia das guias quitadas de recolhimento do INSS e FGTS.

DO PRAZO

Cláusula Quarta - Contrato de Concessão de Uso será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinta - São causas de rescisão contratual:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas, quando deverá a parte que der causa ser notificada extrajudicialmente, e a EMPRESA deverá devolver os itens no prazo de 30 dias;
- b) O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

Cláusula Sexta – A EMPRESA ficará responsável, civilmente por qualquer dano que seus representantes legais ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

Cláusula Sétima - A EMPRESA ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

DO FORO

Cláusula Oitava - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da EMPRESA.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 09 de março de 2018.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Cristiano Minozzo,
**ADS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____